

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 024/2018
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 003/2018
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 010/2018

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE CONSUMO QUE ENTRE SI, FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS E GAS LARANJEIRA EIRELI, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente **CONTRATO**, que fazem entre si, de um lado **O MUNICÍPIO DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS**, por meio da **PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS**, com sede em **Sebastião Laranjeiras, Estado da Bahia**, sito à **Rua Dois de Maio, nº. 453**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda **CNPJ/MF sob o nº. 13.982.616/0001-57**, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. Josielton de Castro Muniz**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF nº. 735.978.305-44 e no RG nº 07542032-55 SSP/BA, residente e domiciliado nesta Cidade, e de outro lado, a empresa **GAS LARANJEIRA EIRELI**, inscrita no **CNPJ nº. 17.294.146/0001-90**, situada na Rua Um Quadra J Lotes 14 e 15, Sn, Bairro Palmeiras, Sebastião Laranjeiras - Bahia, neste ato representada por seu Sócio Administrativo **Sr. Edilberto Pereira Laranjeira**, portador da cédula de identidade RG n.º 12.464.354 SSP/BA e CPF nº. 083.325.255-00, doravante denominada apenas **CONTRATADA**, firmam o presente **Contrato de Fornecimento de Material de Consumo**, decorrente da homologação da licitação na modalidade de **Pregão Presencial Nº. 003/2018**, pelo **Prefeito Municipal em 22/01/2018**, sujeitando-se os contratantes à **Lei Federal Nº. 8.666/93 (com suas modificações)**, bem como a **10.520/02**, e às seguintes cláusulas contratuais abaixo descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - O objeto do presente contrato é o **fornecimento parcelado de Gás (GLP) para manutenção da Prefeitura Municipal e suas secretarias, no exercício de 2018**, pela **CONTRATADA**, de acordo com as especificações da proposta financeira apresentada para o **Pregão Presencial Nº. 003/2018**, bem como amostras apresentadas do referido processo administrativo, conforme planilha abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID.	QUANT.	R\$: UNIT.	R\$: TOTAL
1	Gás liquefeito de petróleo (GLP) acondicionado em botijão/cilindro de 13 Kg (P13)	Unid.	800	R\$ 60,00	R\$ 48.000,00
TOTAL GERAL					R\$ 48.000,00

Parágrafo Único – Da Entrega/Prestação: A empresa se compromete em entregar os produtos e/ou prestar os serviços acima citado, após a emissão de autorização pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças, em conjunto com o setor de compras deste Município, no prazo previsto na proposta financeira.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ADJUDICAÇÃO – Fica adjudicado o objeto acima descrito à empresa **GAS LARANJEIRA EIRELI**, ora contratada em razão de ter sido vencedora dos lotes supracitados do **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 003/2018**, realizado no dia **19 de Janeiro de 2018**, conforme parecer da Comissão de Licitação e homologação do Sr. Prefeito Municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR - A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** pelo fornecimento dos produtos e/ou prestação dos serviços, objeto do presente contrato, a importância de **R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais)**, fixada de acordo com o Edital de licitação **Pregão Presencial Nº. 003/2018**.

Parágrafo Único: Do valor total ora contratado, **30% (trinta por cento)** será destinado a custeios exclusivos do **Fundo Municipal de Saúde de Sebastião Laranjeiras**, perfazendo um valor total de **R\$ 14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais)**.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - As despesas decorrentes deste instrumento de Contrato correrão por conta da **Lei Orçamentária do Município de Sebastião Laranjeiras - Bahia**, à conta da seguinte programação:

Órgão: 03 – Secretaria Municipal de Administração e Finanças

Unidade Orçamentária: 03 – Secretaria Municipal de Administração e Finanças

Projeto Atividade: 2061 – Gestão das ações Administrativas

Classificação Econômica: 3390.30.00.00 – Material de Consumo

Órgão: 04 – Sec. Municipal da Educação, Cultura e Desportos**Unidade Orçamentária: 04 – Sec. Municipal da Educação, Cultura e Desportos****Projeto Atividade:** 2308 – Gestão Das Ações Do Ensino Pré Escolar E Creches - FUNDEB**Projeto Atividade:** 2315 – PDDE – Programa Dinheiro Direto na Escola**Projeto Atividade:** 2316 – Gestão das Ações da Educação 25%**Projeto Atividade:** 2319 – Gestão das Ações do FUNDEB 40%**Projeto Atividade:** 2363 – Manutenção do Desporto Amador**Projeto Atividade:** 2385 – PNAE – Programa Nacional de Alimentação Escolar**Projeto Atividade:** 2393 – FCBA – Fundo de Cultura da Bahia**Projeto Atividade:** 4316 – Gestão das Ações do Ensino Fundamental - QSE**Classificação Econômica:** 3390.30.00.00 – Material de Consumo**Órgão: 08 – Secretaria Mun. de Assistência Social e Trabalho****Unidade Orçamentária: 08 – Secretaria Mun. de Assistência Social e Trabalho****Projeto Atividade:** 2648 – Gestão das Ações do Fundo Municipal de Assistência Social**Projeto Atividade:** 2649 – Gestão das Ações da Sec. Assistência Social e Trabalho.**Projeto Atividade:** 2653 – Gestão das Ações do Conselho Tutelar**Projeto Atividade:** 2654 – Proteção Social Básica (CRAS - CRAS/Equipe Volante - SCFV)**Projeto Atividade:** 2655 – Gestão do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único (IGD/PBF)**Projeto Atividade:** 2657 – Gestão dos Recursos - FIES**Projeto Atividade:** 2658 – Gestão das Ações do CREAS - PAEFI**Projeto Atividade:** 2659 – Gestão das Ações do Programa BPC na Escola**Projeto Atividade:** 2669 – Programa Criança Feliz**Classificação Econômica:** 3390.30.00.00 – Material de Consumo**Órgão: 05 – Secretaria Municipal de Saúde****Unidade Orçamentária: 05 – Secretaria Municipal de Saúde****Projeto Atividade:** 2538 – Gestão das Ações do Fundo Municipal de Saúde**Projeto Atividade:** 2539 – Gestão Das Ações De Atenção Básica - PSF/ACS/NASF**Projeto Atividade:** 2540 – Gestão das Ações da Vigilância Sanitária**Projeto Atividade:** 2541 – Gestão das Ações da Vigilância Epidemiológica**Projeto Atividade:** 2542 – Gestão das Ações de Assistência Odontológica – Saúde Bucal**Projeto Atividade:** 2543 – Gestão Das Ações SUS**Projeto Atividade:** 2545 – Gestão Das Ações Do SAMU**Projeto Atividade:** 2544 – Gestão das Ações da Farmácia Básica**Classificação Econômica:** 3390.30.00.00 – Material de Consumo

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO - O pagamento do valor contratado será efetuado, após atendida as condições estabelecidas pelo **Edital**, conforme fornecimento de material de consumo e/ou prestação dos serviços, mediante apresentação de nota fiscal / fatura devidamente atestada pelo setor competente.

Parágrafo Primeiro: A prefeitura terá o prazo de até o **10º (décimo) dia útil do mês subsequente** para pagamento, contados a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela.

Parágrafo Segundo: Fica a CONTRATADA obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital de licitação referente ao **Pregão Presencial nº. 003/2018**.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO – O presente Contrato terá duração até **31 de Dezembro de 2018**, com vigência a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO - A CONTRATADA ficará sujeita, em caso de inadimplemento de suas obrigações contratuais, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às penalidades previstas no **CAPÍTULO III SEÇÃO V - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO, da Lei 8.666/93**.

CLÁUSULA OITAVA - DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA - Constitui obrigações da CONTRATADA:

- a) Prestar os serviços e/ou entregar os produtos descritos na cláusula primeira, de acordo com a proposta apresentada;
- b) Responder pelos vícios e defeitos ocultos dos produtos/serviços;
- c) Receber o preço estipulado na Cláusula Quinta.

d) Assumir todos os gastos e despesas que se fizerem necessários para o adimplemento das obrigações decorrentes deste contrato;

e) Não transferir, total ou parcialmente, o objeto deste contrato;

f) Comunicar à **Prefeitura Municipal de Sebastião Laranjeiras – Bahia** os eventuais casos fortuitos e de força maior, dentro do prazo de 2 (dois) dias úteis após a verificação do fato e apresentar os documentos para a respectiva aprovação, em até 5 (cinco) dias consecutivos, a partir da data de sua ocorrência, sob pena de não serem considerados;

CLÁUSULA NONA - DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATANTE - Constitui obrigações da **CONTRATANTE**:

A) Pagar as despesas inerentes ao Contrato no valor, condições e situações estipuladas na cláusula quarta;

b) Receber os produtos e/ou serviços descritos na Cláusula Primeira.

§1º. É obrigação comum o cumprimento dos prazos avençados neste instrumento.

§2º. Fica assegurado ao **CONTRATANTE** o direito de devolver ou não receber, sem qualquer ônus, os produtos e/ou serviços que não correspondam às características descritas na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO:

Reconhecidos os direitos da Administração, previstos nos **Arts. 77 a 80 da Lei Federal Nº. 8.666/93**, este Contrato poderá ser rescindido ainda:

I - pela inadimplência de uma das partes ao pactuado neste termo, de tal forma que não subsista condições para a continuidade do mesmo;

II - pela superveniência de eventos que impeçam ou tornem inconveniente o prosseguimento de sua execução.

§ 1º. Mediante simples aviso extrajudicial, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, poderá haver a rescisão unilateral deste instrumento, reduzida a termo no processo, precedida de autorização escrita e fundamentada do Prefeito Municipal, desde que haja conveniência administrativa e relevante interesse público, na forma estabelecida no **Art. 79, §§ 1º e 2º, da Lei Federal Nº. 8.666/93**.

§ 2º. Poderá, também, ocorrer a rescisão amigável deste contrato, por acordo entre as partes, precedida de autorização escrita e fundamentada do Prefeito Municipal, desde que haja conveniência administrativa, na forma estabelecida pelo **Art. 79, inciso II e § 1º, da Lei Federal Nº. 8.666/93**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO - No transcurso da execução do contrato, caberá ao **CONTRATANTE**, o direito de fiscalizar a fiel observância das disposições contratuais, promovendo a aferição qualitativa dos produtos oferecidos, sem prejuízo da fiscalização exercida pela **CONTRATADA**.

§ 1º. A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças ou por órgão competente do poder executivo.

§ 2º. A fiscalização exercida pelo **CONTRATANTE** não implica em corresponsabilidade sua ou do responsável pelo acompanhamento do contrato, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive por danos que possam ser causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, por qualquer irregularidade decorrente de culpa ou dolo da **CONTRATADA** na execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA REVISÃO DE PREÇOS – De acordo com o Edital, combinado com os preceitos do **Art. 40, Inciso XI, da Lei Federal Nº. 8.666/93**, redação alterada pela **Lei Federal 8.883/94**, aplicáveis ao assunto e da **Lei Federal nº. 10.520/02**, que rege este certame. E tomando-se por parâmetro a variação dos índices oficiais de correção de preços aplicados pela União, como **IPCA – IBGE, IGPM**, ou outro comprovadamente oficial e aplicável ao gênero.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES CONTRATUAIS - De acordo com o previsto no **Art. 87, da Lei Federal Nº. 8.666/93**, e no que couber com alterações introduzidas pela **Lei Federal Nº. 8.883/94 e 10.520/02**, em caso de descumprimento de qualquer cláusula ou condição ora estabelecida, o(a) contratado(a) ficará, após o exercício do direito de defesa, sujeita às seguintes penalidades, mediante publicação divulgada no Mural da **Prefeitura Municipal de Sebastião Laranjeiras**:

a) Advertência;

b) Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a **Prefeitura Municipal de Sebastião Laranjeiras** pelo prazo de até 02 (dois) anos;

c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a **Prefeitura Municipal de Sebastião Laranjeiras**, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja provada a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade que será procedida sempre que o contratado ressarcir a **Prefeitura Municipal de Sebastião Laranjeiras** pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada.

d) Multa nos seguintes percentuais:

Em caso de descumprimento por parte do(a) Contratado(a) de qualquer das cláusulas ou condições estabelecidas no contrato, ser-lhe-á aplicada multa de 0,1% (um décimo por cento) ao dia sobre o valor total do contrato, limitada esta a 20% (vinte por cento).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ENTREGA DOS PRODUTOS E/OU SERVIÇOS – Se processará conforme discriminação do **PREGÃO PRESENCIAL** mediante ordem de fornecimento/serviço expedida por setor competente e seu recebimento se dará conforme disposto nos **Art's. 73 a 76 da Lei nº 8.666/93 combinada com a Lei Federal nº. 8.883/94 e 10.520/02.**

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO - A rescisão contratual efetuada nas formas previstas no **CAPÍTULO III - SEÇÃO V - da RESCISÃO CONTRATUAL, da Lei nº 8.666/93** com as consequências nela estabelecidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Fica estabelecido que a **CONTRATADA**, não pode subcontratar, sublocar ou terceirizar de qual forma seja, os serviços, objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO - Este Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, ficando ciente a **CONTRATADA** das estipulações contidas nos **Arts. 68 a 71 da Lei Federal nº. 8.666/93.**

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Este Contrato regula-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos contidos na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – Fica eleito o Foro da cidade de **PALMAS DE MONTE ALTO – BA**, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Sebastião Laranjeiras - Bahia, 22 de Janeiro de 2018.

Josielton de Castro Muniz
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

GAS LARANJEIRA EIRELI
Edilberto Pereira Laranjeira

CONTRATADO

TESTEMUNHA 01

CPF: _____

TESTEMUNHA 02

CPF: _____